

Processo N.º 7505/2009

AUTORIZAÇÃO N.º 1444/2010

Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) elaborou o Projecto de Deliberação N.º 453/2009 de 19 de Outubro de 2009.

Notificado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o requerente prestou úteis esclarecimentos.

1. Os factos

A Novartis Farma – Produtos Farmacêuticos, SA notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados com a finalidade de “Ficheiro com dados pessoais dos seus trabalhadores e pessoas que com eles habitam que pretendam ser vacinados contra a gripe sazonal e A”.

Pretende tratar os seguintes dados pessoais: Nome, Data do nascimento, Número de cartão de utente e Dados de saúde.

2. Apreciação

Condição de legitimidade

É proibido o tratamento de dados pessoais relativos à saúde (cf. artigo 7.º - 1 da Lei 67/98, de 26 de Outubro).

No entanto, admite-se o seu tratamento quando ele for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou de gestão dos serviços de saúde desde que o tratamento desses dados seja efectuado por profissional de saúde obrigado a sigilo ou por outra pessoa sujeita igualmente a segredo profissional de saúde e sejam garantidas medidas adequadas de segurança da informação (cf. artigo 7.º - 4 da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro).

Também pode ser permitido o tratamento de dados de saúde quando por motivos de interesse público importante esse tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver dado o seu consentimento expresso para esse tratamento, em ambos os casos com garantias de não discriminação (cf. artigo 7.º - 2 da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro).

A Novartis Farma – Produtos Farmacêuticos, SA é uma sociedade que se dedica à investigação, desenvolvimento, divulgação e comercialização de produtos farmacêuticos.

Não tem, portanto, de entre as matérias que são o seu objecto, as de prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou de gestão dos serviços de saúde. Por outro lado não se alcança que o acima referido ficheiro corresponda a um interesse público importante que torne o tratamento indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do notificante.

Restaria assim, como condição de legitimidade do tratamento notificado, o consentimento dos titulares. Contudo, tratando-se de trabalhadores subordinados económica e disciplinarmente à empresa, fácil é concluir que tal consentimento não poderá ser considerado como manifestação de vontade totalmente livre podendo acarretar que, perante recusas, não estejam asseguradas garantias de não discriminação (cf. artigos 3.º - h) e 7.º - 2, in fine, da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro).

Nada obsta contudo que a referida vacinação seja feita no âmbito do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho da notificante mediante a obtenção do consentimento dos trabalhadores e seus familiares interessados (cf. artigo 7.º - 2 da Lei 67/98, de 26 de Outubro).

Qualidade dos dados

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo e a informação recolhida não é excessiva.

Direitos de informação e acesso

O responsável pelo tratamento deverá assegurar que o titular obteve as informações previstas no art.º 10º da lei 67/98, de 26 de Outubro, e assegurar-lhe o direito de acesso previsto no artigo 11.º do mesmo diploma.

Segurança

Devem ser tomadas as medidas especiais de segurança previstas para o tratamento de dados sensíveis (cf. artigo 15.º da lei 67/98, de 26 de Outubro).

Independentemente das medidas tomadas é o responsável que deve assegurar a completa segurança da informação.

3 – Conclusão

Nestes termos, tendo em atenção os pontos 2.2 e 2.3 e o disposto nos artigos 23.º - 1 – b), 28º nº1, alínea a), e 30º da Lei 67/98, de 26 de Outubro, e as condições e limites fixados na Deliberação nº 41/2006 que fundamentam esta decisão autoriza-se o tratamento de dados pessoais notificado.

1.Responsável: Novartis Farma – Produtos Farmacêuticos, SA

2.Categoria dos dados: Nome, Data do nascimento, Número de cartão de utente e Dados de saúde.

3.Finalidade: Ficheiro com dados pessoais dos seus trabalhadores e pessoas que com eles habitam que pretendam ser vacinados contra as gripes sazonal e A.

4.Direito de Informação: Deverá ser assegurado que se esclareceu o trabalhador titular dos dados, das finalidades da recolha, dos destinatários da informação e das condições, momento e razões do tratamento.

5.Direito de Acesso: Por pedido do trabalhador (verbal ou escrito) junto do responsável do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho.

6.Comunicação, interconexão e fluxos transfronteiriços: Não existem.

7.Prazo de Conservação: Idêntico ao previsto para o tratamento no âmbito do Serviço de Segurança e Saúde no trabalho.

Lisboa, 12 de Abril de 2010

Ana Roque, Carlos de Campos Lobo, Helena Delgado António, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade (Relator), Vasco Almeida



Luís Lingnau Silveira (Presidente)